



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
AUDITORIA INTERNA - AUDIN
BR 230, s/n Ë Campus I Ë Prédio da Reitoria Ë 2º andar Ë Cidade
Universitária,
CEP 58051-900 - Telefone/Fax: (83)3216 7221
e-mail: audin@reitoria.ufpb.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 2019004

**ÁREA AUDITADA: CONTRATOS DE FORNECIMENTO
DE REFEIÇÕES DOS RESTAURANTES
UNIVERSITÁRIOS**

1 É DO ESCOPO DOS EXAMES

O presente trabalho visa atender ao Plano Anual da Auditoria 2019 (PAINT), ação 8.5 "Funcionamento dos Restaurantes Universitários". Para tanto, foi emitida a Ordem de Serviço nº 04/19, de 02/04/2019, com o fito de analisar os contratos de fornecimento de refeições nos Restaurantes Universitários da Universidade Federal da Paraíba, Campi I, II, III e IV, conforme recomendação 3 do item 1.1.2.16 do Relatório de Auditoria nº201800636 da Controladoria - Geral da União (CGU).

Os exames delimitaram-se aos contratos vigentes de fornecimento de refeições: nº 002/2018 - ATL Alimentos do Brasil LTDA, CNPJ 00.785.860/0001-88 e nº 003/2018 - Verde Mar Alimentação LTDA, CNPJ 04.404.699/0001-06. O período dos processos de pagamento analisados foi de junho/2018 a fevereiro/2019.

A relevância desta ação de auditoria se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFPB conta com o fornecimento de refeições aos estudantes através do Restaurante Universitário (SRU) sendo de fundamental importância a adoção de controles internos referente aos pagamentos das refeições, de modo a melhor utilizar os recursos em favor dos discentes.

Foram aplicados os procedimentos e técnicas de auditoria em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Este relatório é de caráter preventivo, razão pela qual esperamos que sirva tanto de suporte para o aprimoramento dos controles internos existentes, como também de base para aqueles que precisam ser implantados.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2 É METODOLOGIA DO TRABALHO

A metodologia empregada neste trabalho consistiu no encaminhamento de 06 (seis) Solicitações de Auditoria (SA): SA nº 01/19 - 25/04/2019 para Superintendência de Orçamento e Finanças (SOF), SA nº 02/19 - 02/05/2019 para Superintendência dos Restaurantes Universitários (SRU), SA nº03/19 -

21/05/2019 para Pró- Reitoria de Assistência Estudantil (PRAPE), SA nº04/19 - para o Gestor de Contratos PU, SA's nºs 05/19 e 06/19 para Superintendência dos Restaurantes Universitários (SRU).

Realizaram-se conferências nos processos alusivos aos contratos referentes às contratações de empresas especializadas em fornecimento de refeições, sendo a empresa Verde Mar Alimentação LTDA, CNPJ 04.404.699/0001-06, contrato nº 003/2018, responsável pelo Campus I (João Pessoa) e a ATL Alimentos do Brasil LTDA, CNPJ 00.785.860/0001-88, contrato nº 002/2018, responsável pelos Campi II, III e IV (Areia, Bananeiras e Rio Tinto/Mamanguape), assim como nos respectivos processos de pagamento.

Procedeu-se inspeção física no RU para analisar o sistema de controle interno referente à supervisão do fornecimento das refeições e ao acesso dos estudantes às dependências do Restaurante.

Igualmente, foram utilizadas técnicas de observação para analisar as condições das atividades prestadas, com a finalidade de revelar fragilidades, problemas ou deficiências no âmbito do RU. Para tanto foram observados: a) a execução da prestação do serviço de fornecimento das refeições; b) comportamento dos estudantes ao acessar as dependências do RU; c) a quantidade de alunos que acessavam o RU.

A ação teve o montante de R\$ 9.647.352,00 (*Nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais*) de recursos auditados, sendo destes R\$ 4.750.752,00 (*Quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais*) referentes ao contrato nº 003/2018 com a empresa Verde Mar Alimentação LTDA, CNPJ 04.404.699/0001-06 e R\$ 4.896.600,00 (*Quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil e seiscentos reais*) atinentes ao contrato nº 002/2018 com a empresa ATL Alimentos do Brasil LTDA CNPJ 00.785.860/0001-88.

Em resposta às SA's, as Unidades envolvidas neste trabalho de Auditoria encaminharam suas manifestações e serão analisadas no tópico a seguir.

3 É DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os Restaurantes Universitários (RU's), gerenciados pela Superintendência dos Restaurantes Universitários, têm por finalidade a oferta de refeições de qualidade e em quantidade adequada aos alunos economicamente vulneráveis que estejam efetivamente matriculados nos cursos presenciais de graduação, alunos da Escola Técnica de Saúde (ETS) e alunos do Colégio Agrícola Vital de Negreiros (CAVN), estes dois últimos são cursos de ensino básico, todos sob responsabilidade da Gestão da UFPB.

Nos dois contratos vigentes de fornecimento de refeições (nº002/2018 e nº003/2018) estão inclusos, a produção, o transporte e a distribuição para alunos, servidores e autorizados da UFPB, nas dependências dos Restaurantes dos Campi I, II, III, IV, e/ ou unidades isoladas, para atender às necessidades da UFPB.

Diante da análise dos Memorandos encaminhados, que serão citados em momentos oportunos contendo as manifestações dos Gestores responsáveis pela Prape, pela SRU, pela SOF e pela Gestão de Contratos sobre as indagações da equipe de auditoria, procedeu-se o exame das informações disponibilizadas para posterior diagnóstico da situação encontrada.

3.1 INFORMAÇÃO

Controle do quantitativo diário de refeições pela Superintendência dos Restaurantes Universitários (SRU).

Fato

Desde a última auditoria realizada nos Restaurantes Universitários (RU's), tanto por esta equipe de auditoria (2015), como a mais recente auditoria realizada pela CGU (2018), observou-se um avanço no método de controle, por parte da SRU, quanto à fiscalização da quantidade de refeições ofertadas diariamente.

Anteriormente os controles eram feitos manualmente, no qual cada aluno anotava seu nome e não havia funcionários para verificar a entrada, com

isso as quantidades reais de refeições fornecidas não condiziam com a população amparada pelo auxílio restaurante, ou seja, havia pessoas que supostamente faziam uso dos restaurantes sem possuírem o benefício.

Atualmente, os RU's contam com o sistema de catracas, que controlam o acesso dos alunos ao restaurante, além do sistema existe o controle do quantitativo de refeições através da contagem de pratos dispostos nos balcões onde servem as refeições. Essa contagem é realizada por servidores da UFPB, diariamente, acompanhado pelo responsável da empresa, que fazem a conferência entre a quantidade de pratos no início do fornecimento e no final de cada refeição (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno).

Outra novidade é que o controle dos RU's é assistido pelo fiscal através do sistema de monitoramento de câmeras instaladas nas dependências dos restaurantes universitários. Este sistema permite um acompanhamento real dos RU's, mesmo que distante, de fatos estranhos que eventualmente venham a ocorrer nas dependências dos restaurantes e seu entorno. Supõe-se que tal melhoria tenha trazido maior amparo na fiscalização do fornecimento das refeições nos campi II, III e IV.

Figura 1: Catracas em funcionamento - anexo 2 RU Campus I



Fonte: Registro da equipe de Auditoria

3.2 INFORMAÇÃO

Procedimentos de controle de identificação dos usuários dos RU's.

Fato

No intuito de reforçar este trabalho, a equipe de auditoria realizou visita in loco no RU do Campus I para análise sobre os fornecimentos das refeições, controles de acesso e quantidade de funcionários da empresa trabalhando no local.

Embora o controle interno administrativo dos Restaurantes não tenha sido objeto deste trabalho, a equipe de auditoria achou necessário avaliar este ponto. Nesse sentido, constatou-se fragilidade no acesso às dependências do RU de João Pessoa, no que tange à identificação dos discentes.

A Superintendência, juntamente com a Prape, instalou catracas com sistema conectado ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) no intuito de melhorar o atendimento aos alunos para que apenas os que possuam benefício do RU sejam atendidos, assim como respeitar os princípios que regem a Administração Pública e dar economicidade, eficiência e efetividade aos recursos oriundos dos Programas de Assistência Estudantil.

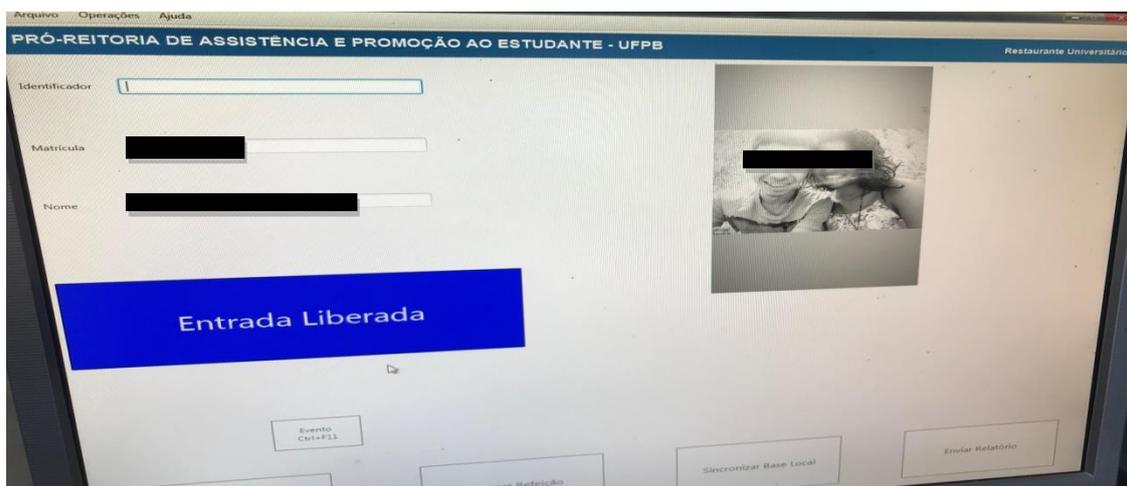
A ação foi promovida para minimizar as irregularidades que vinham acontecendo no acesso aos RU's por parte dos alunos. Segundo informações dos funcionários terceirizados, que atuam nos sistemas de catracas, bem como relatos do próprio Superintendente, o acesso antes do Sigaa era realizado apenas com a senha, que seria o número de matrícula do aluno, e documento de identificação. Porém, vinham ocorrendo situações em que alunos beneficiados emprestavam suas matrículas para outros que não possuíam o auxílio RU e não apresentavam documentação.

Atualmente, o acesso do aluno ainda é efetivado através da matrícula no sistema das catracas. Contudo, ao digitar a matrícula aparece no visor da tela a foto do aluno pertencente aquele cadastro. Os cadastros são realizados pelos próprios alunos no Sigaa. Desta forma, cabe ao aluno a responsabilidade de escolher sua foto para compor os dados do Sigaa.

No entanto, mesmo tendo apresentado melhorias no controle do acesso dos estudantes aos RU's através do Sigaa, ao analisar determinadas entradas

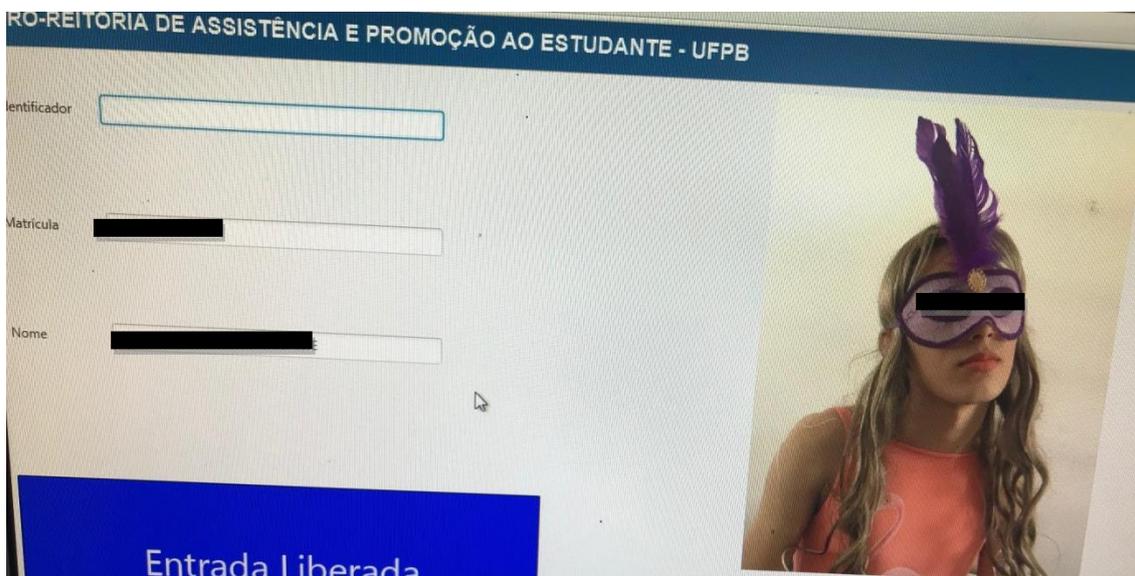
durante algumas visitas nas dependências do RU campus I, constatamos certas fragilidades na identificação destes alunos tais como, foto de mais de uma pessoa no mesmo documento, fotos descaracterizadas mediante uso de acessórios não permitidos, fotos de corpo inteiro, conforme figuras a seguir:

Figura 02 - Foto de casal/amigos



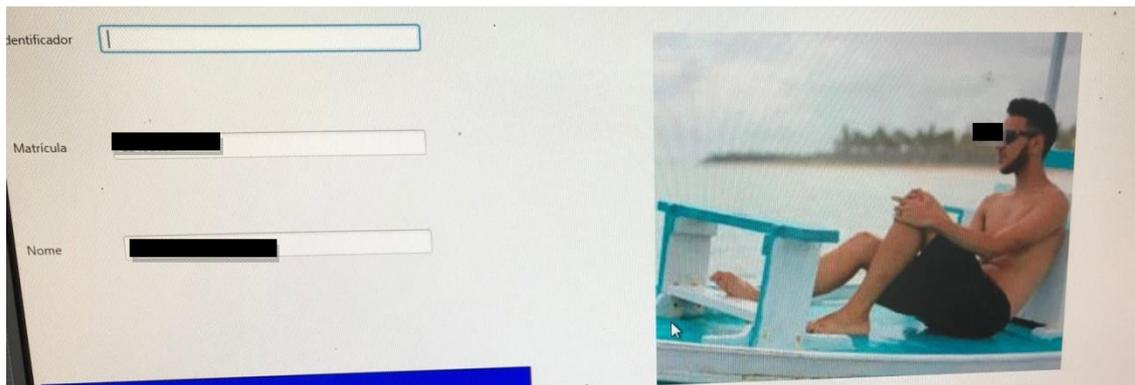
Fonte: Registro da equipe de Auditoria

Figura 03 - Foto com máscara carnavalesca



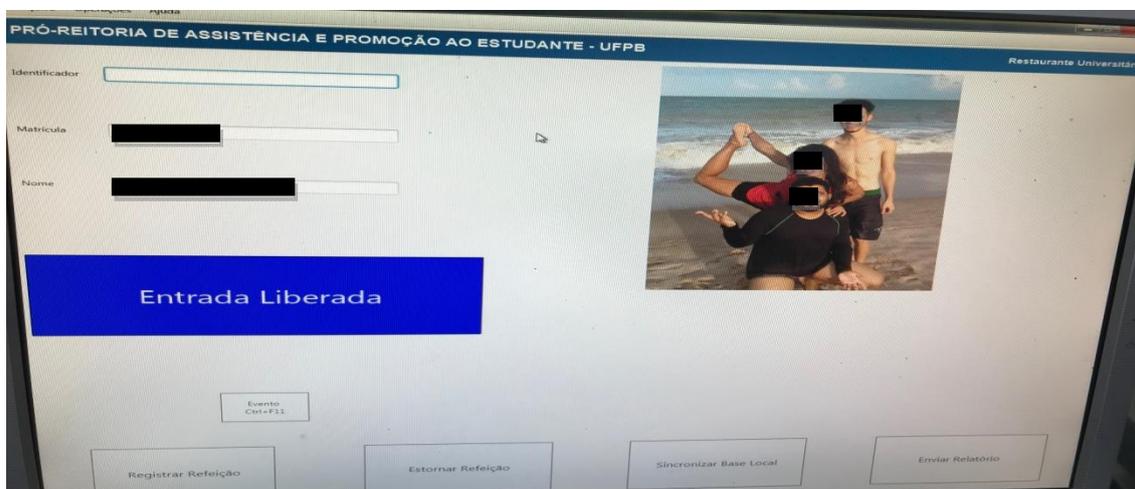
Fonte: Registro da equipe de Auditoria

Figura 04 - Foto distante, usando óculos.



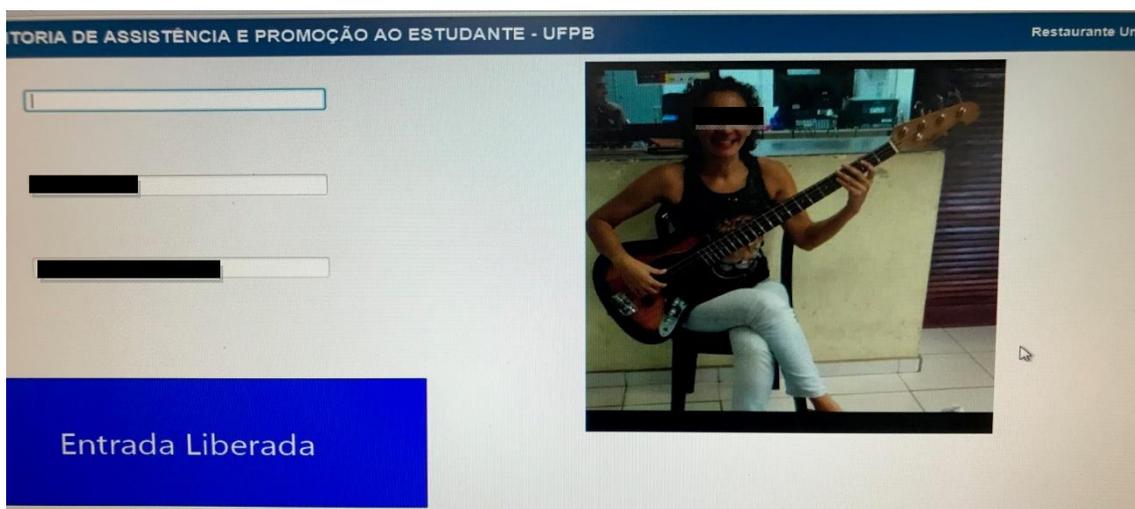
Fonte: Registro da equipe de Auditoria

Figura 05 - Fotos casuais em grupos.



Fonte: Registro da equipe de Auditoria

Figura 06 - Foto de corpo inteiro.



Fonte: Registro da equipe de Auditoria

Além das irregularidades encontradas, conforme fotos apresentadas, há relatos de que alunos costumeiramente vinham alterando suas fotos em seus perfis com imagem de outra pessoa, que provavelmente não possuía o benefício, para que esta pudesse adentrar aos Restaurantes e se utilizar dos serviços e, logo após, alterar novamente o perfil para que o aluno detentor do benefício usufruísse dos serviços.

A Prape comunicou em sua página <http://www.ufpb.br/prape> o Cadastro obrigatório de foto para acesso ao Restaurante Universitário, conforme figuras abaixo.

Figura 07 - Comunicado da Prape

 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE – PRAPE
SUPERINTENDÊNCIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS - SRU

Cadastro de Foto para Restaurante Universitário

Diante dos fatos em que se foi constatado que alunos estão utilizando matrículas de outros discentes, solicitamos que os alunos que ainda não possuem foto no cadastro de Acesso ao Restaurante, o façam no PRAZO a contar da data de hoje **05 de Abril de 2018 até 20 de Abril de 2018**. Enquanto o novo sistema não for implantado, os discentes deverão trazer documento com foto e apresentar na catraca na hora da identificação.

Aos que não realizarem este processo, só poderão acessar os Restaurantes Universitários quando regularizarem a situação.

A seguir passo-a-passo para inserção da foto no SIGAA.

Acesso ao Sigaa: <https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/home.jsf>

1. Clica em entrar e digita login e senha



Notícias e Comunicados

Graduandos (as) das Universidades Federais, Participe do CENSO/2018.
20 de Fevereiro de 2018
Graduandos (as) das Universidades Federais, participe do CENSO/2018. Responda as perguntas do Formulário de V Pesquisa Nacional do Perfil dos Graduandos. Faça parte desta história! (<https://www.perfil.ufpb.br/2018/questionario/>)

Universidade Federal da Paraíba
Superintendência dos Restaurantes Universitários
Cidade Universitária – Campus I - João Pessoa, Paraíba, 58051-900
Fone: (83) 3216-7231

Fonte: <http://www.ufpb.br/prape>

Figura 08 - Comunicado da Prape

 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE – PRAPE
SUPERINTENDÊNCIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS – SRU

2. Na área pessoal do SIGAA, depois de logado, vai à aba Bolsas e no menu clica em **Cadastrar Foto para Acesso ao RU**



3. Seleciona o arquivo **(no caso a foto 3x4) (do rosto e recente)** e clica em gravar foto.



Com esse processo a foto estará registrada nas catracas que dão acesso aos Restaurantes Universitários.

Superintendência dos Restaurantes Universitários - SRU
Universidade Federal da Paraíba
Superintendência dos Restaurantes Universitários
Cidade Universitária – Campus I - João Pessoa, Paraíba, 58051-900
Fone: (83) 3216-7231

Fonte: <http://www.ufpb.br/prape>

Como demonstrado nas figuras (02 a 06) constatam-se que alguns estudantes não cumpriram corretamente com o cadastro obrigatório de foto para acesso ao Restaurante Universitário determinado pela Prape: **Foto 3x4 do rosto e recente.**

Observa-se que nas figuras 02 e 05 não são possíveis identificar qual aluno é o responsável pelo cadastro, considerando-se possuir mais de uma pessoa na foto. Nas figuras 04 e 06 as fotos incluídas pelos discentes dificultam a identificação, uma em que a pessoa está de perfil e a outra a pessoa não foca no rosto, está longe e escura. Já a figura 03 considera-se a mais crítica, pois além de não apresentar padrão de foto 3x4, o estudante está

utilizando máscara de carnaval e peruca. Vale salientar que não foram feitas análises minuciosas das fotos, pois não tratavam do objeto desta auditoria, portanto os achados foram observados em curto período da presença da equipe no local.

Nesse sentido, tais comportamentos comprometem os trabalhos dos funcionários e servidores dos Restaurantes, assim essas práticas dificultam as fiscalizações no que concerne à identificação do aluno ao acessarem as catracas.

Outro ponto relevante foram as autorizações para acesso aos Restaurantes Universitários pelo Pró Reitor sem conclusão da publicação final do certame (agosto/2018) e posterior cadastramento dos alunos no Sigaa.

Entende-se a importância que o auxílio representa à comunidade acadêmica desfavorecida economicamente, porém é imperioso que haja a conclusão do resultado final do processo seletivo, para que posteriormente, **após a publicação** dos resultados, os alunos contemplados no edital possam usufruir dos auxílios, conforme se exige de todos os atos da administração Pública.

Considerado que há comprometimento no andamento das fiscalizações num setor já bastante vulnerável, é imprescindível que os alunos primeiro sejam aprovados, cadastrados e somente após concluídas estas etapas venham a acessar as dependências dos Restaurantes Universitários.

Manifestação da Unidade:

Quanto ao tema tratado, esta equipe de auditoria encaminhou a SA nº 06/19 - OS 04/19, de 31/05/2019, à Superintendência dos Restaurantes Universitários (SRU):

- Há conhecimento do Fiscal do Contrato quanto à utilização de fotos de estudantes contendo acessórios, fotos enquadrada de perfil e/ou distantes que dificultam na identificação para acesso aos RU's?

Em resposta à SA, a Superintendência dos Restaurantes Universitários (SRU) encaminhou o Memo nº 09/2019/UFPB/SRU, de 03/06/2019, com as seguinte manifestação:

"1. O sistema foi desenvolvido pela superintendência de tecnologia da Informação da UFPB. As fotos são inseridas pelos alunos na sua área do SIGAA. Com relação à fiscalização, a orientação do SRU, através de portaria é que o aluno insira foto 3x4 no sistema, e que sempre que não se possa identificar o aluno por conta da foto dos mesmos, e que os porteiros encaminhem ao SRU para que possamos notificar o aluno através de processo formalizado a PRAPE, como neste processo: 23074.024540/2019-39;"

Também foi encaminhado a SA nº 04/19 - OS 04/19, de 31/05/2019, ao Gestor de Contratos abordando sobre o mesmo tema. Em resposta, através do documento enviado dia 03 de junho de 2019, o Sr. Gestor dos Contratos informou que:

"No tocante a existência de fotos inseridas pelos alunos no SIGAA, orientamos à portaria à solicitar um documento com uma melhor identificação. Afim de evitar fraudes."

Após o encaminhamento do Relatório Preliminar da equipe de auditoria às unidades auditadas, a SRU manifestou-se, através do memorando nº 10/2019/UFPB/SRU, de 27/06/2019, sobre os procedimentos que passaram a adotar, após ciência de fragilidades no setor encontradas pela AUDIN.

No referido memorando, a SRU informa sobre a emissão da PORTARIA UFPB/SRU nº 001/2019, encaminhada a todos os campi, na qual trata sobre a proibição da entrada de discentes cujas fotos dificultassem nas suas identificações. Acrescentaram que há recomendação aos servidores de que qualquer dificuldade quanto à identificação do aluno não será permitida a entrada nas unidades dos RUs até que seja sanado o problema.

Em relação às autorizações pela Prape para acesso dos alunos aos Restaurantes Universitários sem conclusão da publicação final do certame, que oferece condição de uso do benefício ao discente, a unidade encaminhou resposta através do Ofício N.º 12/2019-GAB/PRAPE/UFPB, de 02/07/2019, informando que:

[...]

"A PRAPE não costuma autorizar acesso ao RU antes da conclusão dos processos seletivos.

Excepcionalmente, esse procedimento foi realizado em 2018 em razão do grande número de inscritos (5.400) e da decorrente necessidade de

ampliação do prazo para conclusão do processo seletivo, por contarmos com poucos servidores para análise da documentação. Assim, para que os discentes não fossem prejudicados, foi realizada uma análise preliminar e liberados para acesso emergencial ao RU aqueles classificados como em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica. Ressaltamos, entretanto, que em nenhum momento foi ultrapassado o número de refeições definido em contrato."

As manifestações das unidades solicitadas corroboram com a fragilidade do sistema de identificação dos alunos ao acesso dos Ru's. No entanto, depreendem-se das manifestações que as unidades adotaram medidas saneadoras para a resolução dos problemas evidenciados.

3.3 INFORMAÇÃO

Pagamento de Nota Fiscal com CNPJ distinto do habilitado no contrato.

Fato

Em análise aos processos da empresa Verde Mar, por esta equipe, foram identificados pagamentos a CNPJ distinto do que foi habilitado na contratação da empresa. Desta forma, havia indícios de descumprimento do contrato nos processos de pagamento, conforme estipulava o Termo de Contrato avençado entre as partes.

Assim, a unidade de Auditoria Interna (AUDIN) encaminhou as Solicitações de Auditoria n°s 04/19 e 06/19, ambas de 31 de maio de 2019, solicitando esclarecimentos e justificativas para alguns aspectos identificados nos processos de pagamento dos contratos de fornecimento de refeições.

Segundo consta no Termo de Contrato n° 003/2018, da empresa contratada para o serviço de fornecimento de refeições **Verde Mar Alimentação LTDA**, o Item 8 "Pagamentos dos Serviços", esclarece como se dará o pagamento pelos serviços. Nesse sentido, apresenta-se o subitem 8.4 que narra sobre a obrigatoriedade de constituir o CNPJ habilitado para emissão da Nota fiscal:

A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, **obrigatoriamente**, com número de inscrição no **CNPJ** apresentado para a **Habilitação**, **não se admitindo** Notas Fiscais/Faturas emitidas com **outros CNPJs**, mesmo aqueles de **filiais** ou matriz; (Grifo nosso)

Nesse sentido, observou-se que nos processos de pagamentos analisados estão ocorrendo pagamentos em CNPJ distinto do qual foi habilitado no momento do contrato, conforme colacionado no quadro abaixo:

Quadro 1: Divergências quanto aos CNPJ's: habilitado e pagamento

VERDE MAR - CNPJ HABILITADO 04.404.699/0001-06				
MÊS/2018	Nº DO PROCESSO	Nº NOTA FISCAL	VALOR NF	CNPJ PAGO
JUNHO	23074.044218/2018-45	Nº 000.000.004	R\$ 37.074,92	04.404.699/0001-06
	23074.047774/2018-73	Nº 000.000.007	R\$ 68.047,98	04.404.699/0021-50
JULHO	23074.049234/2018-24	Nº 000.000.008	R\$ 158.144,85	04.404.699/0021-50
	23074.054355/2018-98	Nº 000.000.010	R\$ 159.433,89	04.404.699/0021-50
AGOSTO	23074.060678/2018-11	Nº 000.000.012	R\$ 180.330,54	04.404.699/0021-50
	23074.061746/2018-69	Nº 000.000.013	R\$ 138.535,20	04.404.699/0021-50
SETEMBRO	23074.065476/2018-65	Nº 000.000.015	R\$ 154.663,23	04.404.699/0021-50
	23074.068853/2018-18	Nº 000.000.016	R\$ 145.076,40	04.404.699/0021-50
OUTUBRO	23074.072810/2018-37	Nº 000.000.019	R\$ 168.228,24	04.404.699/0021-50
	23074.077853/2018-17	Nº 000.000.021	R\$ 91.214,16	04.404.699/0021-50
NOVEMBRO	23074.083469/2018-45	Nº 000.000.022	R\$ 107.147,04	04.404.699/0021-50
	23074.087627/2018-36	Nº 000.000.024	R\$ 109.318,49	04.404.699/0021-50
DEZEMBRO	23074.000196/2019-92	Nº 000.000.025	R\$ 18.610,82	04.404.699/0021-50

MÊS/2019	NÚMERO DO PROCESSO	Nº NOTA FISCAL	VALOR NF	CNPJ PAGO
JANEIRO	23074.002331/2019-34	Nº 000.000.026	R\$ 12.501,35	04.404.699/0021-50
	23074.003539/2019-71	Nº 000.000.027	R\$ 18.585,81	04.404.699/0021-50
FEVEREIRO	23074.009078/2019-40	Nº 000.000.028 Nº 000.000.029	R\$ 96.989,06 R\$ 3.168,15	04.404.699/0021-50

Fonte: Planilha elaborada pela equipe de Auditoria

Em 03/06/2019, a SRU encaminhou o Memorando Eletrônico nº09/2019, contendo as respostas solicitadas pela AUDIN. Em manifestação a unidade informou que:

"3. De acordo com o contrato o CNPJ apresentado pela Empresa Verde Mar, consta o CNPJ 04.404.699/0001-06, com endereço na Avenida Onze, n 329, Centro, na cidade de Orlandia -SP. Quanto à alteração de CNPJ e endereço verificar junto a Gestão de Contrato e Ordenador de despesas a

época. O processo originário da Empresa Verde Mar de nº23074.038751/2018-78".

Após análise do processo citado pela SRU (23074.038751/2018-78), identificou-se a existência do "Termo de Apostilamento ao Contrato UFPB/PU/Nº 003/2018", assinado dia 14/08/2018 (folha 49 do referido do processo). A apostila teve o intuito de registrar a constituição de filial da empresa Verde Mar Alimentação Ltda., com CNPJ nº 04.404.699/0021-50.

Todavia, o termo de apostilamento não foi suficiente para autorizar o pagamento das Notas fiscais com o CNPJ da filial. Desta forma, foi solicitado à Procuradoria Federal junto à UFPB consultoria pertinente ao pagamento de CNPJ divergente em favor da filial da empresa Verde Mar Alimentação LTDA.

No primeiro momento, através do PARECER nº00082/2018/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU, de 06 de setembro de 2018, o Procurador entendeu não ser possível a efetuação do pagamento, pois o CNPJ cadastrado no sistema é o da matriz, conforme trecho do PARECER: "Assim, a conclusão desta Procuradoria Federal junto à UFPB é pela impossibilidade de alteração do CNPJ, tendo em vista o que determina o ordenamento vigente e o contrato firmado pela empresa Verde Mar Alimentação LTDA e pela UFPB."

Contudo, foi realizada consulta à Equipe de Licitações e Contratos (ENALIC), Núcleo de Licitações e Contratos da Advocacia Geral da União (AGU) a respeito da possibilidade de substituição do CNPJ da matriz pelo da filial ao qual concluiu, por meio do PARECER n.01309/2018/NLC/ENALIC/PGF/AGU, pela possibilidade de alteração contratual atinente ao CNPJ da matriz para filial da empresa. Assim prescreve:

[..]

Diante de todo o exposto, dirijo, respeitosamente, das conclusões do PARECER n.00082/2018/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU, entendendo que é possível a alteração contratual no tocante ao CNPJ da matriz para filial da empresa, por se tratar da mesma pessoa jurídica, havendo diferenciação apenas sob o prisma tributário, não ferindo a personalidade do contrato, devendo se dar a mudança **mediante termo aditivo**, sob prévia análise da área jurídica, **cumpridas as observações suscitadas ao longo do parecer.**

Nesse sentido, o Procurador Chefe da PF/UFPB modificou seu entendimento aprovando o PARECER n.01309/2018/NLC/ENALIC/PGF/AGU. À vista disso, deu-se ensejo à continuação dos procedimentos para o Termo Aditivo UFPB/PU/Nº 011/2018 com objetivo de revogar o subitem 8.4, da cláusula oitava do Acordo de Níveis e Serviços (ANS) do Contrato UFPB/PU nº 003/2018, que trata do "Pagamento dos serviços" que não admitia pagamentos a notas fiscais que fossem emitidas com CNPJ divergente do CNPJ habilitado.

Perante o exposto, a equipe de auditoria entende que o problema foi normalizado e pede ao Fiscal e Gestor do Contrato atenção em especial às verificações das certidões de regularidade fiscal e trabalhista tanto da matriz quanto da filial antes de efetuar cada pagamento, conforme determinado pela AGU.

3.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de medidor individual de energia elétrica no Campus I.

Fato

No Termo de Referência, empregado para os dois contratos, o subitem 7.20.13 (pág. 24) estabelece que as empresas contratadas deverão se responsabilizar pela instalação de medidores individuais de consumo de energia elétrica e consumo de água no prazo **máximo** de 60 (sessenta) dias após o **início** do contrato.

O início do contrato com a empresa ATL Alimentos do Brasil LTDA se deu em 04 de junho de 2018, o prazo máximo para instalação dos medidores seria 04 de agosto de 2018. Quanto à empresa Verde Mar Alimentação LTDA o início do contrato ocorreu em 19 de junho de 2018, totalizando prazo máximo para instalação em 17 de agosto de 2018.

Todavia, ao analisar os processos referentes à empresa ATL Alimentos do Brasil LTDA, nota-se que desde o mês de agosto de 2018 o Fiscal do Contrato ao realizar o ateste da prestação do serviço desta empresa informa à PU nos dois processos de pagamento que concernem ao mês de Agosto (os pagamentos são realizados quinzenalmente), processos nºs 23074.054313/2018-57 e 23074.058276/2018-56, a ausência de informação

quanto às instalações dos medidores individuais de água e energia elétrica nos campi II, III e IV.

Nos mesmos processos supramencionados o Fiscal do Contrato reporta-se aos processos nº 23074.050233/2018-22, enviado à PU - ASSESSORIA (11.00.39.14), em 07/08/2018, alusivo à solicitação sobre "Leitura de Água do Ru - Campus I - Dia 29 de Maio à 18 de julho 2018". Bem como cita no processo nº 23074.058276/2018-56 a instalação do medidor de água do campus III, instalado no final do mês de agosto 2018, vide processo nº 23074.056702/2018-17.

Após apuradas as informações foram encaminhadas as SA's nºs 05 e 06 para esclarecimentos das unidades responsáveis pelos contratos.

Causa

Embora o fiscal do contrato tenha se manifestado inúmeras vezes quanto à ausência do medidor no Campus I nada foi feito pela Prefeitura Universitária em resolver a questão dos medidores junto às empresas contratadas.

Manifestação da Unidade

No que tange à empresa ATL, segundo documentos encaminhados tanto pelo Gestor de Contratos, em 03 de Junho de 2019, quanto pela SRU, através do Memorando eletrônico nº 08/2019/UFPB/SRU, enviado em 31 de maio de 2019, atualmente estão instalados os medidores de água e energia nos Campi II, III e IV. No entanto, a instalação dos medidores elétricos se deu apenas em **abril de 2019**, extrapolando o prazo limite para instalação, conforme preceitua o Termo de Contrato nº 002/2018, prejudicando a aferição dos consumos nos meses que se passaram.

Relativamente ao Campus I, foi instalado o medidor de água pela Prefeitura Universitária (PU) no mês de maio de 2018, conforme informa o despacho da SRU - DESPACHO. Nº 19913/2018 - PRAPE - SRU (11.01.29.03), de 07/08/2018, ou seja, já havia medidor de água antes do início

do contrato com a empresa Verde Mar. No que se refere ao medidor de energia elétrica segue sem instalação.

Assim o Gestor do Contrato destaca:

"3. Todos os campi possuem medidores de água e energia, **com exceção do campus I**, que embora tenha sido solicitado pela empresa a instalação à ENERGISA, **até hoje o medidor não foi instalado.** " (grifo nosso)

No mesmo sentido, segue a manifestação do Fiscal do Contrato através da Superintendência dos Restaurantes Universitários (SRU):

"8. Como explicado anteriormente no Campus I, o medidor de água existe desde o início do contrato N 003/2018, e as referidas medições realizadas pelo SRU e encaminhadas a PU para cobrança, assim como nos Campi do interior. Com **relação ao medidor elétrico**, a empresa do Campus I **não acatou as solicitações realizadas e não foi instalado o medidor**, conforme ofício N 18/2019 da Empresa Verde Mar, em 27 de fevereiro de 2019, acarretando a cobrança de energia no fim de contrato através de reuniões entre empresa e Chefia de gabinete, mas tão somente em abril de 2019, sendo realizada a média do último mês como parâmetro para os demais, e realizado a cobrança através de processo;" (grifo nosso)

Análise da equipe de auditoria

Os Medidores de energia foram instalados nos RUs nas Unidades dos Campi II, III e IV em 15 de abril de 2019. Embora tenham ocorridos fora do prazo estipulado no contrato a irregularidade foi resolvida.

Observa-se pelas manifestações dos gestores a boa vontade em sanear a impropriedade identificada, contudo é imprescindível que haja maior cobrança na instalação do medidor de energia elétrica no Campus I.

Recomendação: Que a Prefeitura Universitária, atualmente representada pela **SOF**, adote medidas que possibilitem o cumprimento fiel das cláusulas de contratos de prestação de serviço, no que tange à instalação do medidor de energia elétrica do RU no Campus I.

3.5 CONSTATAÇÃO

Ausência de pagamento das contas de consumo de água e de energia elétrica.

Fato

De acordo com o subitem 7.5, do item 7 "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", indicado no Termo de Referência, constituía-se obrigação da UFPB, durante a vigência do ajuste, informar à contratada os valores mensais das despesas com consumo de energia e água a serem quitadas mediante respectivas guias de recolhimento da União (GRU) emitidas com base em relatórios de consumo.

Entretanto, analisando os processos de pagamentos realizados ao longo do contrato foi verificado que não constava, em nenhum deles, qualquer relatório de consumo de água e/ou energia elétrica, bem como nenhuma GRU com os valores devidos quitados pelas contratadas.

Nesse sentido, com o objetivo de avaliar o efetivo cumprimento desta cláusula contratual, a equipe de auditoria, por meio das Solicitações de Auditoria nºs 04 e 05, ao Gestor do Contrato e ao Fiscal do contrato, respectivamente, solicitou esclarecimentos sobre os pagamentos referentes aos consumos de água e de energia efetivados pelas empresas Verde Mar e ATL.

Causa

O Prefeito Universitário encaminhou os processos para liquidação e pagamento sem que se encontrassem anexadas nos processos as GRU's quitadas pelas empresas.

Manifestação da Unidade

Em resposta à S.A nº 04/19, de 31/05/2019, foi encaminhado documento pelo Gestor do Contrato, em 03/06/2019, apresentando a seguinte manifestação:

"3. A empresa ATL, detentora do contrato dos campi II, III e IV vem pagando mensalmente as contas de água e energia. A empresa VERDE MAR detentora do contrato de fornecimento no campus I, **não pagou até agora nenhuma fatura**, mas formalizamos os processos nºs 23074.027786/2019-62 e 23074.025049/2019-25 com a recomendação para a aplicação de glosa." (grifo nosso)

No mesmo sentido, foi solicitado através da SA nº 05/19, de 28/05/2019, que a SRU se manifestasse a respeito das referidas cobranças. Por meio do memorando eletrônico nº 08/2019, em 31/05/2019, a unidade informou:

"5. No campus I, desde o início de junho que temos processos formalizados de cobrança de água a PU - Processo 23074.026824/2019-6, o de energia foi formalizado processo junto a SINFRA, processo 23074.025049/2019-25, para levantamento de carga e cobrança da mesma pela SOF, tendo em vista que a empresa não instalou o medidor elétrico. Nos demais campi II, III e IV, foram formalizados processos de cobrança de água também junto a PU, processo 23074.028849/2019-06, os de energia através da média do último mês, tendo em vista que os medidores elétricos foram instalados em abril deste ano, mas já com processo aberto 23074.028827/2019-38 a SOF para cobrança, esse entendimento foi realizado através de reunião com a empresa e a chefia de Gabinete para encontro de contas."

A Superintendência dos Restaurantes Universitários acrescentou que existem outros processos nos quais comprovam as preocupações por parte do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto às cobranças dos pagamentos de água e energia.

De posse da relação dos processos, a análise procedeu-se via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac), nos quais, em sua maioria, continham apenas despachos das unidades envolvidas no processo de cobrança e fiscalização dos contratos. Da análise dos processos de cobrança extrai-se o quadro a seguir:

Quadro 2: Processos de cobrança - analisados via SIPAC

PROCESSOS	ASSUNTO DETALHADO	CADASTRADO
23074.048325/2018-42	LEITURA DO HIDRÔMETRO E ENERGIA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO - CAMPUS I	31/07/2018
23074.050233/2018-22	LEITURA DE ÁGUA DO RU - CAMPUS I - DIA 29 DE MAIO À 18 DE JULHO 2018	07/08/2018
23074.061700/2018-40	MEDIÇÃO DE LEITURA DE ÁGUA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO - CAMPUS I PERÍODO: 18/08/2018 - 18/09/2018	19/09/2018
23074.068828/2018-34	LEITURA DA ÁGUA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CAMPUS - I (SETEMBRO/ OUTUBRO 2018), REFERENTE A UTILIZAÇÃO DA EMPRESA VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.	19/10/2018
23074.076305/2018-61	PROCESSO DE COBRANÇA REFERENTE A LEITURA DE ÁGUA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CAMPUS I, DE 18 DE OUTUBRO À 19 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE TEM A EMPRESA VERDE ALIMENTAÇÃO LTDA COMO USUÁRIA.	19/11/2018
23074.086655/2018-36	PROCESSO COM A LEITURA DO CONSUMO DE ÁGUA DA EMPRESA VERDE MAR ALIMENTAÇÃO, DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS I, REFERENTE AO MÊS DE NOV/DEZ 2018.	18/12/2018
23074.001850/2019-85	PROCESSO COM A MEDIÇÃO DE LEITURA DE ÁGUA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CAMPUS I, REFERENTE AO PERÍODO DE 18 DE DEZEMBRO 2018 À 22 DE JANEIRO DE 2019, PARA QUE SEJA REALIZADA A COBRANÇA JUNTO A VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.	22/01/2019
23074.008305/2019-10	MEDIÇÃO DE ÁGUA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CAMPUS I, PARA A COBRANÇA JUNTO A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA, REFERENTE AO MÊS DE JAN/FEV 2019.	25/02/2019
23074.013901/2019-11	PROCESSO COM LEITURA DE ÁGUA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CAMPUS I, PARA COBRANÇA JUNTO A EMPRESA VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA, DO PERÍODO DE CONSUMO DE FEVEREIRO/MARÇO DE 2019.	21/03/2019
23074.025049/2019-25	LEVANTAMENTO DE CONSUMO DE ENERGIA MENSAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO.	13/05/2019
23074.028849/2019-06	CONSUMO DE ÁGUA DOS CAMPI II, III E IV, DA EMPRESA ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	28/05/2019
23074.028827/2019-38	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS CAMPI II, III E IV, DA EMPRESA ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	28/05/2019
23074.027786/2019-62	CONTESTAÇÃO DE COBRANÇA	23/05/2019

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria baseado no Memo. eletrônico Nº 08/ 2019/ UFPB/ SRU

Análise da equipe de auditoria

Em análise realizada nos processos de cobrança, citados na relação do quadro 2, constata-se que houve iniciativa por parte do Gestor e do Fiscal dos contratos. Todavia, até o momento o que existem são ciências sobre as aferições de água e energia de todos os campi sem apresentação das GRU's pagas pelas duas empresas responsáveis pelos contratos de fornecimento de refeições.

Nos processos nºs 23074.028849/2019-06 e 23074.028827/2019-38, constam, respectivamente, os despachos Nº 24086/2019 - PRAPE - SRU (11.01.29.03), de 28/05/2019, e Nº24065/2019 - PRAPE - SRU (11.01.29.03), de 28/05/2019, do Superintendente dos Restaurantes Universitários (também fiscal do contrato), onde demonstram os consumos de energia dos Campi II, III e IV, de responsabilidade da empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda. Segundo o Superintendente, os levantamentos realizados servirão de base para subsidiar as cobranças dos meses anteriores à existência dos medidores de água e energia nos campi acima mencionados e realizar as glosas cabíveis.

A equipe de auditoria verificou que há tratativas com a empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda, o que supõe-se a intenção da empresa em assumir com os custos de água e energia dos meses passados, conforme trecho extraído do despacho Nº24065/2019 - PRAPE - SRU (11.01.29.03), de 28/05/2019, do Superintendente dos Restaurantes Universitários ao Chefe de Gabinete da Reitoria da UFPB:

"Conforme acertado na última reunião em vosso Gabinete, estamos encaminhando os valores dos medidores de energia dos Campi II, III e IV, instalados pela empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda. (em anexo), para que possa subsidiar a **reunião de encontro de contas entre a empresa e a UFPB.**" (grifo nosso)

Quanto a manifestação do Gestor do Contrato, embora tenha mencionado que a empresa ATL vem pagando mensalmente as contas de água e energia, não foi encontrada GRU nos processos de pagamento.

Estes processos foram solicitados por esta equipe através da SA nº 01/2019, de 25 de abril de 2019 à Superintendência de Orçamento e Finanças (SOF). Em resposta a unidade encaminhou o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº

1/2019 - SOF - COF (11.00.46.61) de 29/04/2019, os processos solicitados se restringiram ao período de junho de 2018 à fevereiro de 2019.

No que concerne à empresa Verde Mar, não existem informações quanto aos pagamentos (GRU's) ou tratativas de negociações em nenhum dos processos e documentos analisados por esta equipe.

Recomendação: Que a SRU, juntamente com a SOF, faça a cobrança efetivamente dos consumos de água e energia dos RU's, através das glosas pertinentes.

3.6 INFORMAÇÃO

Processos de pagamento sobre a relação dos empregados das empresas que trabalham nos RU's.

Fato

Após análise dos processos das referidas empresas (ATL e VERDE MAR), observou-se que as empresas não vinham cumprindo com o que determina o subitem 7.15.5 do Termo de Referência ao qual preceitua que é obrigação das contratadas enviar mensalmente planilha síntese com relação de empregados.

Essa transparência deve ser demonstrada principalmente para se evitar futuras demandas judiciais de cunho trabalhista. Assim, imperioso que se tenha acompanhamento no decorrer dos contratos dos quantitativos dos funcionários empregados na prestação de serviços nos RUs, ou seja, saber a identificação dos mesmos através da relação de nomes dos funcionários, cópia dos seus contracheques com informações sobre a data da realização do pagamento, imprescindível para saber se o pagamento está sendo efetuado de acordo com o prazo estipulado pela lei, assim como eventuais substituições dos empregados quando da ausência de um titular no posto de trabalho.

Os comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas apresentados pelas contratadas devem ser exibidos ao fiscal do contrato através de cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social (Gfip), para que possa identificar quantos funcionários

contratados e registrados estão atuando nos serviços prestados aos RU's, assim como quantos estão sendo declarados pela empresa aos órgãos de fiscalização governamentais para que haja confronto entre as informações prestadas no início da contratação da empresa e as informações durante o contrato.

A ausência da listagem de pagamento de salários aos funcionários e outras verbas trabalhistas, bem como a falta de informação quanto ao número de funcionários pode trazer prejuízos à administração e aos trabalhadores. Portanto, é necessária a atenção para que se evitem futuras ações trabalhistas, pois ao apresentarem as certidões de quitação de tributos federais (INSS, FGTS etc.) não se tem como identificar quantos trabalhadores estão mantidos com carteira assinada pela empresa durante a vigência do contrato.

Manifestação da Unidade

Em resposta à SA nº 04/19, de 31/05/19, o Gestor do Contrato encaminhou documento, em 04/06/2019, informando que: %Sempre que solicitado pela SRU as empresas encaminham a relação dos empregados com todas as informações exigidas pelo subitem 7.15.5. Além do mais, é condicionado à liquidação e pagamento e emissão de certidões atualizadas de dívidas trabalhistas e recolhimento dos impostos federais. Na fiscalização administrativa é analisada toda a documentação como: recolhimento de impostos, vale transporte, etc;+

Em resposta à S.A nº 05/2019, de 28/05/2019, encaminhada à SRU, o Superintendente manifestou quanto à questão do envio das planilhas dos funcionários das empresas. Nesse sentido, a unidade encaminhou o memo eletrônico nº08/2019/UFPB/SRU, de 31/05/2019, conforme segue trecho:

% Sempre que solicitado pela SRU às mesmas são enviadas para controle, pois as certidões de quitação de débitos trabalhistas são condicionadas aos pagamentos;+

Após o encaminhamento do Relatório Preliminar da equipe de auditoria às unidades auditadas, a SRU manifestou-se, através do memorando nº 10/2019/UFPB/SRU, de 27/06/2019, sobre os procedimentos que passaram a

adotar, após ciência de fragilidades no setor encontradas pela AUDIN. Segue trecho do referido memorando:

Item 3.6 . Mais uma vez ressaltamos que todas as empresas que prestam serviço nos RUCs entregaram documentação dos seus colaboradores. Mas, todavia (sic) não anexávamos aos pagamentos. Como medida, diante dos aditivos de renovação contratual, já foram realizadas reuniões com as respectivas empresas, solicitando que seja enviado mensalmente o item 7.15.5 do TR, conforme memória de reunião em anexo.+

Embora tanto o Gestor quanto o fiscal do contrato tenham dito que sempre que solicitado pela SRU as empresas encaminhavam a relação dos empregados, não constavam nos processos de pagamento das empresas quaisquer referências às planilhas com as informações sobre os funcionários das empresas que ocupam os postos de trabalho nos RUCs. As manifestações das unidades provocadas corroboram com o entendimento desta equipe de auditoria.

É necessário destacar que houve mudança na redação da Instrução Normativa (IN) do MPOG, IN nº 2 de 30/04/2008, que regia no momento do Termo de Referência, ao qual determinava que o envio das planilhas fosse realizado mensalmente. A citada IN foi revogada pela IN nº 05, de 26/05/2017 do MPOG, passando a exigir fiscalização por amostragem a cerca dos documentos.

Assim, a IN 05, de 26/05/2017 do MPOG, em seu anexo VIII-B DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA determina que:

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

[...]

c) entrega, **quando solicitado** pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. **extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado**, a critério da Administração contratante;

c.2. **cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços**, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. **cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês** da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. **comprovantes de entrega de benefícios suplementares** (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; (grifo nosso)

E segue, também, no anexo VIII-B da IN 05, de 26/05/2017 do MPOG, noutro item a sustentação da nova forma de **"fiscalização por amostragem"**, que tem o intuito de preservar a parte que contrata os serviços terceirizados, esse tipo de fiscalização visa cautelar os encargos trabalhistas que são de incumbência das empresas terceirizadas, para que não haja encargos futuros, no caso destes contratos, à UFPB por falta de fiscalização. Segue parte do texto:

10.5. Fiscalização por amostragem:

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o **efeito surpresa** e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

Após o encaminhamento do Relatório Preliminar da AUDIN à SRU, a unidade auditada se manifestou, através do memorando nº 10/2019/UFPB/SRU, de 27/06/2019, informando as medidas adotadas na solução da questão.

Segundo documento anexado pelo setor, observamos que já houve exigência dos documentos às empresas prestadoras de serviços de refeições,

tendo a mesma apresentado documento já no processo de pagamento referente ao mês de julho/2019.

3.7 CONSTATAÇÃO

Divergências entre os valores contabilizados pelo Restaurante Universitário . Campus I e o faturado e pago à empresa Verde Mar Alimentos Ltda. Dano ao erário no valor de R\$ 2.848,87.

Fato

Analisando o processo nº 23074.000196/2019-92, referente ao pagamento a Empresa Verde Mar Alimentos Ltda. pelo fornecimento de refeições no período de 16 a 31/12/2018, constatou-se superfaturamento no valor de R\$ 2.848,87, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 3 . Demonstrativo referente às quantidades de refeições faturadas e pagas e às contabilizadas e informadas pelo fiscal do Contrato.

REFEIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	FATURADAS EMPRESA VERDE MAR	CONTABILIZADO FISCAL DO CONTRATO (UFPB)	DIFERENÇA A MAIOR (+) / (-)	VALOR R\$
Desjejum	4,66	1.082	655	(+) 427	(+) 1.989,82
Almoço	6,42	1.177	1.219	(-) 42	(-) 269,64
Jantar	3,27	660	733	(-) 73	(-) 238,71
Lanche Noturno	3,18	1.212	782	(+) 430	(+) 1.367,40
Diferença paga a maior					2.848,87

Fonte: Planilha de quantitativos elaborada pelo restaurante Universitário . Campus I

O Superintendente dos Restaurantes Universitários, e também fiscal do contrato, através do Ofício 06/2019 de 22/01/2019 (Fl. 02 do processo em tela), informa ao Gestor de Contratos da UFPB que a empresa Verde Mar Alimentação Ltda., não acatou o cotejamento das refeições servidas e a necessária correção da nota fiscal apresentada.

No supramencionado ofício, o Gestor do Contrato também é informado sobre esta constatação no Relatório de Fiscalização Técnica, no que tange ao Contrato UFPB PU 03/2018, em só pagar alimentações servidas.

Entretanto, o Gestor do Contrato, que na ocasião estava exercendo a função de Prefeito Universitário designado pela Reitora da UFPB, através da **Portaria nº 1.364 de 17/12/2018 publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2018**, não adotou medidas necessárias que evitassem que o pagamento fosse realizado, como também atestou os serviços na nota fiscal e autorizou a liquidação e posterior pagamento, não observando o princípio da segregação de funções, conforme demonstram os documentos a seguir:

Figura 09: Autorização de liquidação e posterior pagamento



Fonte: Processo 23074.000196/2019-92 . Fl. 67

que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade, ou atestar a nota fiscal do serviço e autorizar a liquidação como ocorreu no caso analisado.

Portanto, é imprescindível que haja segregação de funções entre o empenho, a liquidação (recebimento), o pagamento e a conferência (conformidade) com o fito de se reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.

Destaca-se, ainda, que na liquidação da despesa não há identificação do servidor responsável pelo referido ato administrativo, consoante o que se demonstra na figura 09.

Causa

Carência de adoção, pelo Gestor do Contrato e Prefeito Universitário à época, de medidas necessárias que evitassem a realização do pagamento superfaturado, ignorando as informações repassadas pelo Superintendente dos RU's (e fiscal do contrato) através do Ofício 06/2019, como também os resultados apurados no Relatório de Fiscalização Técnica de 22/01/2019.

Recomendação 1: Que a SOF promova a apuração de responsabilidades a quem deu causa ao prejuízo apontado e o devido ressarcimento dos valores pagos à empresa por fornecimentos que não foram realizados;

Recomendação 2: Que a SOF identifique devidamente em todos os processos de pagamento o responsável pela liquidação, acostando nome, matrícula e cargo.

4 É DA CONCLUSÃO

De modo geral, verifica-se que os processos de pagamento dos contratos de fornecimento de refeições estão atendendo aos requisitos conforme legislação específica. Percebe-se, também, nas manifestações da PRAPE e da Superintendência dos Restaurantes Universitários, que os controles internos dos setores caminham progressivamente para minimizar as possíveis fragilidades encontradas.

Contudo, foram evidenciadas situações consideradas de risco para as unidades envolvidas no processo de pagamento dos contratos de fornecimento de refeições demonstrando que os controles internos ainda estão insuficientes, conforme constatações do quadro abaixo.

Quadro 04: Levantamento das Constatações evidenciadas neste relatório

ITEM	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO (R)
3.4	Ausência de medidor individual de energia elétrica no Campus I.	R: Que a Prefeitura Universitária, atualmente representada pela SOF , adote medidas que possibilitem o cumprimento fiel das cláusulas de contratos de prestação de serviço, no que tange à instalação do medidor de energia elétrica do RU no Campus I.
3.5	Ausência de pagamento das contas de consumo de água e de energia elétrica.	R: Que a SRU , juntamente com a SOF , faça a cobrança efetivamente dos consumos de água e energia dos RU's, através das glosas pertinentes.
3.7	Divergências entre os valores contabilizados pelo Restaurante Universitário . Campus I e o faturado e pago à empresa Verde Mar Alimentos Ltda. Dano ao erário no valor de R\$ 2.848,87.	R1: Que a SOF promova a apuração de responsabilidades a quem deu causa ao prejuízo apontado e o devido ressarcimento dos valores pagos à empresa por fornecimentos que não foram realizados; R2: Que a SOF identifique devidamente em todos os processos de pagamento o responsável pela liquidação, acostando nome, matrícula e cargo.

Fonte: Elaborado pela AUDIN baseado neste relatório

Dessa forma, é necessário que as unidades adotem soluções para as constatações evidenciadas neste relatório.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

Paloma Rodrigues da Nóbrega
Auditora . Mat. 1088794

Sérgio Ricardo Figueiredo de Souza
Auditor . Mat. 0336079

Aprovo o relatório supra.

Ram Anand Gajadhar
Auditor Chefe - AUDIN/UFPB